



**MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**CONTRATO Nº. 027/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - Nº 004/2023

PROCESSO Nº. 004/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, estado de São Paulo, com sede a Avenida 21 de Março, 304, Centro, Barra do Turvo/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.634.317/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jefferson Luiz Martins**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 575.551.849-15, residente e domiciliado neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **VIVIANE DE LIMA BELEMER**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 420.550.648-19, e RG nº 49.292.028-X; com Sede na Rodovia SSP 552/230 - Km 6,5, Bairro Cedro, neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, PARA O 1º SEMESTRE DE 2023, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013; E Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

*Viviane de Lima Belmer*

*[Handwritten signatures]*  
(Ifc)



**MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Seção de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do semestre.

a) A entrega das mercadorias deverá se feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 11.976,97 (onze mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Grupo: <b>GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS DO BAIRRO CEDRO</b>		
Nome do Agricultor <b>VIVIANE DE LIMA BELEMER</b>	CNPJ nº <b>420.550.648-1927.635.928/0001-07</b>	DAP nº <b>SDW0420550648192612191054</b>

**RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total
ABÓBORA SECA	Kg	40,00	R\$ 3,77	R\$ 150,80
ABOBRINHA ITALIANA	Kg	35,00	R\$ 3,80	R\$ 133,00
ACELGA	Kg	45,00	R\$ 6,53	R\$ 293,85
ALFACE AMERICANA	Kg	75,00	R\$ 9,04	R\$ 678,00
ALFACE CRESPA	Kg	75,00	R\$ 8,82	R\$ 661,50
BANANA NANICA	Kg	270,83	R\$ 4,72	R\$ 1.278,33
BANANA PRATA	Kg	187,50	R\$ 4,90	R\$ 918,75
BATATA DOCE	Kg	30,00	R\$ 4,17	R\$ 125,10
BATATA SALSA (MANDIOQUINHA)	Kg	25,00	R\$ 11,11	R\$ 277,75
BERINJELA	Kg	30,00	R\$ 5,82	R\$ 174,60
BETERRABA	Kg	40,00	R\$ 4,58	R\$ 183,20
BRÓCOLIS	Kg	32,50	R\$ 6,97	R\$ 226,53
CEBOLA DE CABEÇA	Kg	25,00	R\$ 5,65	R\$ 141,25
CENOURA	Kg	35,00	R\$ 4,81	R\$ 168,35
CHEIRO-VERDE	Kg	34,00	R\$ 13,21	R\$ 449,14
CHICÓRIA	Kg	20,00	R\$ 9,28	R\$ 185,60
CHUCHU	Kg	29,17	R\$ 5,07	R\$ 147,88
COUVE	Kg	35,00	R\$ 9,12	R\$ 319,20
COUVE FLOR	Kg	37,50	R\$ 8,80	R\$ 330,00
ESPINAFRE	Kg	30,00	R\$ 7,36	R\$ 220,80
FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA	Kg	20,00	R\$ 12,42	R\$ 248,40
LARANJA LIMA	Kg	62,50	R\$ 6,29	R\$ 393,13

*Viviane de Lima Belmer*



# MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LARANJA PONKAN	Kg	125,00	R\$ 5,99	R\$ 748,75
LIMÃO ROSA	Kg	35,42	R\$ 4,20	R\$ 148,75
MANDIOCA DESCASCADA	Kg	45,83	R\$ 5,97	R\$ 273,63
MILHO VERDE	Kg	40,00	R\$ 7,25	R\$ 290,00
PALMITO PUPUNHA	Kg	62,50	R\$ 16,62	R\$ 1.038,75
PEPINO	Kg	35,00	R\$ 4,83	R\$ 169,05
PIMENTA CAMBUCI	Kg	20,00	R\$ 7,99	R\$ 159,80
QUIABO	Kg	20,00	R\$ 10,66	R\$ 213,20
REPOLHO	Kg	75,00	R\$ 3,38	R\$ 253,50
RUCULA	Kg	25,00	R\$ 8,57	R\$ 214,25
TOMATE	Kg	35,00	R\$ 8,44	R\$ 295,40
TOMATE CEREJA	Kg	20,00	R\$ 11,35	R\$ 227,00
VAGEM	Kg	25,00	R\$ 9,59	R\$ 239,75
AÇAFÃO EM PÓ	Kg	0,00	R\$ 34,63	R\$ 0,00
BANANA CATURRA PASSA	Unidade	0,00	R\$ 7,17	R\$ 0,00
BANANA PRATA PASSA	Unidade	0,00	R\$ 7,37	R\$ 0,00
BANANADA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	Unidade	0,00	R\$ 8,75	R\$ 0,00
POUPA DE FRUTA SABOR CAJAMIRIM	Kg	0,00	R\$ 17,00	R\$ 0,00
			<b>Total do projeto:</b>	<b>R\$ 11.976,97</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

FICHA: 109

ÓRGÃO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

UNIDADE:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LASER.

DOTAÇÃO:- 12.361.0072.2015.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO FEDERAL - QESE

FICHA: 98

ÓRGÃO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

UNIDADE:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO:- 12.362.0082.2011.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO FEDERAL - PNAE

## CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

*Dirceu de Lima Belém*



**MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DECIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA**

*Divina de Lima Bellmer*



**MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – (CAE) outras Entidades designada pelo FNDE.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA** nº. **001/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DECIMA NONA**

Este o Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal ente as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela secretaria de educação durante o ano letivo para o segundo semestre.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

É competente o Foro da Comarca de JACUPIRANGA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **duas** vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Turvo, 23 de Fevereiro de 2023.

*Dirivan de Lima Belém*



# MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Jefferson Luiz Martins  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

VIVIANE DE LIMA BELEMER  
FORNECEDOR CONTRATADO

NOME:  
RG: 22.818.550-2  
TESTEMUNHA 01

NOME:  
RG:  
TESTEMUNHA 02

Viviane



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**MUNICÍPIO de:** BARRA DO TURVO/SP  
**Órgão ou Entidade:** Prefeitura Municipal  
**Contrato nº (de origem):** 027/2023.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, PARA O 1º SEMESTRE DE 2023, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013; E Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP.  
**Contratada:** VIVIANE DE LIMA BELEMER.

Advogado(s): (\*).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barra do Turvo, 23 de Fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**  
Município de Barra do Turvo - SP  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Contratada**  
VIVIANE DE LIMA BELEMER

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído.



**MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATO** Nº. 027/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
**CNPJ:** 46.634.317/0001-80

**CONTRATADO:** VIVIANE DE LIMA BELEMER  
**CNPJ:** 420.550.648-19 27.635.928/0001-07

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de Fevereiro de 2023.

**VIGÊNCIA:** 23/02/2023 à 31/07/2023.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, PARA O 1º SEMESTRE DE 2023, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013; E Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

**VALOR:** R\$ 11.976,97 (onze mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo, 23 de Fevereiro de 2023.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR  
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

*Viviane de Lima Belmer*